

ATUALIZAÇÕES – CPC MAXILETRA 30ªed - SETEMBRO 2024

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CPC MAXILETRA	Constituição Federal	Inserir redação	

Art. 96. ...

...

III –...

Parágrafo único. Nos Tribunais de Justiça compostos de mais de 170 (cento e setenta) desembargadores em efetivo exercício, a eleição para os cargos diretivos, de que trata a alínea *a* do inciso I do *caput* deste artigo, será realizada entre os membros do tribunal pleno, por maioria absoluta e por voto direto e secreto, para um mandato de 2 (dois) anos, vedada mais de 1 (uma) recondução sucessiva.

► Parágrafo único acrescido pela EC nº 134, de 24-9-2024.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CPC MAXILETRA	Código de Processo Civil	Alterar redação	

Art. 1.063. Os juzizados especiais cíveis previstos na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, continuam competentes para o processamento e o julgamento das causas previstas no inciso II do art. 275 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

► Artigo com a redação dada pela Lei nº 14.976, de 18-9-2024.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CPC MAXILETRA	Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA)	Alterar redação	

Art. 50. ...

...

§ 4º ...

► §§ 3º e 4º acrescidos pela Lei nº 12.010, de 3-8-2009.

§ 5º Serão criados e implementados cadastros estaduais, distrital e nacional de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e de pessoas ou casais habilitados à adoção, que deverão obrigatoriamente ser consultados pela autoridade judiciária em qualquer procedimento de adoção, ressalvadas as hipóteses do § 13 deste artigo e as particularidades das

crianças e adolescentes indígenas ou provenientes de comunidade remanescente de quilombo previstas no inciso II do § 6º do art. 28 desta Lei.

▶ § 5º com a redação dada pela Lei nº 14.979, de 18-9-2024.

...

§ 9º ...

▶ §§ 6º a 9º acrescidos pela Lei nº 12.010, de 3-8-2009.

...

Art. 87. ...

...

III –

▶ **Nova redação do dispositivo alterado:** “III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão e às crianças e aos adolescentes que tiverem qualquer dos pais ou responsáveis vitimado por grave violência ou preso em regime fechado;”

▶ Inciso III com a redação dada pela Lei nº 14.987, de 25-9-2024, para vigorar após 90 dias de sua publicação.

IV –...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CPC MAXILETRA	Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público)	Inserir nota	

Art. 26. ...

I –...

▶ O STF, no julgamento da ADIN nº 2.943, declarou a constitucionalidade deste inciso (*DOU* de 24-9-2024).

...

Art. 80. ...

▶ O STF, no julgamento da ADIN nº 2.943, declarou a constitucionalidade deste artigo (*DOU* de 24-9-2024).

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CPC MAXILETRA	Lei nº 9.703/1998	Excluir redação	

EXCLUIR REDAÇÃO.REVOGADA – Lei nº 14.973, de 16-9-2024.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
-------	-------------	-------	------

CPC MAXILETRA	Regimento Interno do STJ	Alterar/Inserir redação	DJe de 18-9-2024
---------------	--------------------------	-------------------------	------------------

Art. 184-A. Ficam criados órgãos julgadores virtuais assíncronos correspondentes à Corte Especial, às Seções e às Turmas do Superior Tribunal de Justiça, com a finalidade de julgamento eletrônico de recursos e ações originárias.

► *Caput* do art. 184-A com a redação dada pela ER nº 45, de 28-8-2024.

§ 1º Todos os recursos e demais processos de competência do Tribunal poderão, a critério do relator, ser submetidos a julgamento em listas de processos em ambiente eletrônico assíncrono, com exceção dos processos atuados nas seguintes classes:

I – Ação Penal Originária (APn);

II – Inquérito Originário (Inq);

III – Queixa Crime (QC);

IV – Embargos de Divergência em Recurso Especial (EREsp) e Embargos de Divergência em Agravo em Recurso Especial (EAREsp) quando a proposição de qualquer Ministro integrante do colegiado seja de enfrentamento do mérito do recurso.

► Parágrafo único transformado em § 1º e com a redação dada pela ER nº 45, de 28-8-2024.

§ 2º Os recursos internos poderão ser julgados em sessão virtual assíncrona independentemente da classe processual.

§ 3º As partes e demais habilitados nos autos, por intermédio de seus representantes, poderão encaminhar as respectivas sustentações orais e memoriais por meio eletrônico, após a publicação da pauta, em até 48 horas antes de iniciado o julgamento em ambiente virtual assíncrono.

§ 4º No caso de pedido de destaque feito por qualquer Ministro, o relator encaminhará o processo ao órgão colegiado competente para continuidade do julgamento em ambiente síncrono, com publicação de nova pauta, computando-se os votos proferidos pelos Ministros que não componham mais o Tribunal ou o órgão colegiado.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, por decisão da maioria do colegiado em questão de ordem, o Ministro sucessor proferirá voto substitutivo nos casos em que surja fato novo não apreciado pelo Ministro sucedido.

§ 6º Em caso de excepcional urgência, o Presidente do Superior Tribunal de Justiça, os Presidentes das Seções ou os Presidentes das Turmas poderão convocar sessão virtual assíncrona extraordinária, com prazo de duração fixado no respectivo ato convocatório.

§ 7º Ato do Presidente do Tribunal regulamentará os procedimentos das sessões virtuais assíncronas.

► §§ 2º a 7º acrescidos pela ER nº 45, de 28-8-2024.

Art. 184-B. ...

► ...

§§ 1º e 2º *Revogados*. ER nº 45, de 28-8-2024.

Art. 184-C. ...

...

I – ...

► Inciso I acrescido pela ER nº 27, de 13-12-2016.

II – publicação da pauta no *Diário da Justiça eletrônico* com a informação da inclusão do processo, ressalvadas as hipóteses em que este regimento admita a apresentação em mesa para julgamento;

► Inciso II com a redação dada pela ER nº 45, de 28-8-2024.

...

Art. 184-D. ...

...

II – ...

▶ Art. 184-D acrescido pela ER nº 27, de 13-12-2016.

Art. 184-E. Transcorrido o prazo previsto no parágrafo único do art. 184-D, de maneira automática, além das sustentações orais e dos memoriais, será dada publicidade, no sistema da sessão virtual assíncrona, ao relatório e voto do relator e dos demais Ministros, à medida que forem apresentados, ressalvadas as hipóteses de sigilo.

▶ *Caput* com a redação dada pela ER nº 45, de 28-8-2024.

Parágrafo único. Os Ministros integrantes do respectivo órgão julgador decidirão, no prazo de sete dias corridos, os processos incluídos na sessão ordinária de julgamento eletrônico assíncrona.

▶ Parágrafo único acrescido pela ER nº 45, de 28-8-2024.

...

Art. 184-H. ...

▶ ...

Art. 184-I. Os julgamentos em ambiente virtual assíncrono poderão ocorrer por unanimidade ou por maioria, desde que observado o quórum regimental mínimo.

Art. 184-J. Os Ministros poderão pedir vista na forma deste regimento interno, podendo o julgamento prosseguir em ambiente virtual, assíncrono, salvo se houver destaque para a sessão síncrona.

▶ Arts. 184-I e 184-J acrescidos pela ER nº 45, de 28-8-2024.